



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PARECER Nº , DE 2015

Parecer sobre o OFN 03/2015 que “Encaminha, em cumprimento à Lei 7.827/89, art. 14, II, IV e parágrafo único, a Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, referente ao Exercício de 2015.”.

Relator: Deputado Ricardo Barros

I – RELATÓRIO

Por intermédio do OFN 03/2015 (nº 136/2015-CGFCO/DIPGF/SUDECO, na origem), a Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO) encaminhou ao Congresso Nacional os seguintes documentos, em cumprimento ao art. 14, inciso IV, da Lei nº 7.827/89:

- a) Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2015;
- b) Parecer Conjunto nº 30/SFRI/SUDECO, de 21.11.2014, do Ministério da Integração Nacional; e
- c) Resolução Condel/SUDECO nº 34, de 26.11.2014, que aprovou a referida Programação *ad referendum* do Conselho, com as recomendações constantes do Parecer-Conjunto n.º 30/2014-SFRI/SUDECO.

A Programação do FCO para 2015 foi elaborada pelo Banco do Brasil e aprovada pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/SUDECO - em consonância com as diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei nº 7.827; as diretrizes e as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional (Portaria MI nº 298, de 14.08.2014, publicada no DOU de 18.08.2014); as diretrizes e as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/SUDECO (Resolução Condel/SUDECO nº 30, de 08.09.2014, publicada no DOU de 11.09.2014); a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR; o Plano de Desenvolvimento do Centro-Oeste – PDCO; e as contribuições dos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE.

Ao elaborar a Proposta de Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste para 2015, o Banco do Brasil teve o propósito de apoiar os investimentos dos setores produtivos e dessa forma contribuir para o crescimento econômico e o desenvolvimento social da Região Centro-Oeste.

Para efeito da aplicação dos recursos, o Banco considerou prioritárias as atividades propostas pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, com



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

base nas sugestões das Unidades Federativas, e aprovadas pelo Condel/SUDECO (Resolução Condel/SUDECO nº 030/2014, de 08.09.2014), conforme elencadas a seguir:

- a) projetos de apoio à agricultura familiar, incluídos os beneficiários da Política de Reforma Agrária, aos mini e pequenos produtores rurais, aos empreendedores individuais e às micro e pequenas empresas, suas cooperativas e associações;
- b) projetos com alto grau de geração de emprego e renda e/ou que possibilitem a estruturação e o fortalecimento de cadeias produtivas, contribuindo para a dinamização dos mercados local e regional e a redução das desigualdades intra e inter-regionais;
- c) projetos voltados para a preservação e a recuperação do meio ambiente, em especial para reflorestamento/recomposição de matas ciliares e recuperação de áreas degradadas;
- d) projetos que utilizem tecnologias inovadoras e/ou contribuam para a geração e difusão de novas tecnologias nos setores empresarial e agropecuário, inclusive projetos agropecuários de produção integrada;
- e) projetos do setor de turismo, especialmente para implantação, expansão e modernização de empreendimentos em polos turísticos;
- f) projetos da indústria de alimentos;
- g) projetos dos setores comercial e de serviços, prioritariamente:
 - As atividades comerciais e de serviços voltadas para o adensamento, a complementariedade e a consolidação da cadeia agroalimentar e dos polos agroindustriais;
 - A distribuição de insumos e bens de capital essenciais ao desenvolvimento agroindustrial (corretivos, fertilizantes, máquinas, equipamentos agrícolas, rações etc.);
 - A instalação, ampliação e modernização de empreendimentos médicos/hospitalares;
 - A instalação, ampliação e modernização de estabelecimentos de ensino e de prática de esportes; e
 - O atendimento a empreendimentos comerciais e de serviços deficientes tecnologicamente e que necessitem de modernização;
- h) projetos que contribuam para o desenvolvimento da agropecuária irrigada;
- i) projetos que contribuam para a redução das desigualdades regionais, nos seguintes espaços, considerados prioritários segundo a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR):
 - municípios da Faixa de Fronteira;
 - municípios da Mesorregião de Águas Emendadas;
 - municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), exceto os municípios localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO; e



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

- municípios integrantes das microrregiões classificadas pela Tipologia da PNDR como de renda estagnada ou dinâmica.

A Programação está dividida entre os setores produtivos (empresarial e rural), sendo os recursos aplicados no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de FCO Empresarial de Apoio aos Empreendedores Individuais – EI e às Micro, Pequenas e Pequeno-Médias Empresas – MPE;
- b) Programa de FCO Empresarial para Médias e Grandes Empresas – MGE;
- c) Programa de FCO Rural;
- d) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf;
- e) Programa de FCO Empresarial para Repasse; e
- f) Programa de FCO Rural para Repasse.

Conforme a programação e de acordo com o art. 6º da Lei nº 7.827, de 27.09.1989, as principais fontes de recursos do FCO correspondem aos (i) repasses do Tesouro Nacional, provenientes da arrecadação do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados; aos (ii) retornos e resultados das suas aplicações e ao (iii) resultado da remuneração dos recursos momentaneamente não aplicados.

O Parecer Conjunto nº 30/2014-SFRI/SUDECO, de 21.11.2014, da Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais, da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste/SUDECO e do Ministério da Integração Nacional, em análise da proposta de aplicação dos recursos do FCO constante da programação para 2015, constata que a legislação pertinente foi observada e a encaminha à Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo da SUDECO, com parecer favorável à aprovação e com as seguintes recomendações:

- a) revisar as estimativas constantes dos Quadros “Recursos Previstos para 2015”, “Recursos Previstos por UF e Setor”, “Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte” e “Recursos Previstos por Espaço Prioritário da PNDR” do Título II – Programação Orçamentária da Programação do FCO para 2015, atualizando-os com base nos números que forem apurados em 31.12.2014;
- b) revisar os encargos financeiros e o bônus de adimplências para as operações a serem contratadas a partir de 01.01.2015, tão logo sejam divulgados pelo CMN/Bacen, disponibilizando a nova versão da Programação do FCO para 2015 aos demais administradores do Fundo e também na página do Banco na Internet; e
- c) efetuar os ajustes propostos pelo Ministério da Integração Nacional no Anexo do Parecer Conjunto nº 30/2014-SFRI/SUDECO.

A Resolução nº 034/2014, de 26/11/2014 resolveu aprovar, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, a Proposta de Aplicação dos Recursos do FCO para o exercício de 2015, formulada pelo Banco do Brasil S.A., com as recomendações constantes do Parecer Conjunto acima referido.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO – foi criado pela Lei nº 7.827, de 27.09.1989, que regulamentou o art. 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal, têm o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em harmonia com os planos regionais de desenvolvimento.

Nos termos o art. 14, inciso IV, da Lei nº 7.827/89, cabe ao Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-oeste – SUDECO, encaminhar o programa de financiamento do FCO para o exercício seguinte, juntamente com o resultado da apreciação e o parecer aprovado pelo Colegiado, à Comissão Mista permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, para conhecimento e acompanhamento pelo Congresso Nacional

A Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO, ao encaminhar a documentação referente ao Ofício nº 03, de 2015 - CN, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, obedeceu ao referido dispositivo legal.

De acordo com a norma mencionada, compete à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização conhecer da Programação de Financiamento do FNE para o referido exercício, bem como proceder ao acompanhamento da correspondente execução.

Conforme a legislação referente ao FCO, o Banco do Brasil S.A., juntamente com o Ministério da Integração Nacional (MI) e o Conselho Deliberativo da SUDECO (Condel /SUDECO) são os responsáveis pela gestão do Fundo e, portanto, responsáveis pela elaboração da programação de financiamentos do FCO. Devem, assim, estabelecer as diretrizes e prioridades dessa programação e também definir a dinâmica de aplicação desses recursos, a partir de diretrizes e orientações gerais do referido Ministério apresentadas, para o exercício de 2015, por meio da Portaria nº 298, de 14/08/2014, visando compatibilizar os programas de financiamento do FCO com as orientações da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), instituída pelo Decreto nº 6.047, de 22 de fevereiro de 2007, as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal, o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO), e as prioridades a serem estabelecidas pelo Conselho Deliberativo da Sudeco.

É importante destacar que o Tribunal de Contas da União, de acordo com suas atribuições constitucionais e legais, examina a execução da Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO). Portanto, avalia se a gestão dos recursos administrados está de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 7.827/89, com as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, com as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo Condel/FCO, com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR e com o Plano de Desenvolvimento do Centro-Oeste – PDCO.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

A Corte de Contas deve analisar, também, a política de aplicação dos recursos do FCO à luz das disposições na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 .

Nesse sentido, o TCU examinará se, dentre as prioridades na aplicação dos recursos do FCO, foi observada a redução das desigualdades sociais, de gênero, étnico-raciais, inter e intrarregionais, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais.

Diante do exposto, considerando que a execução da Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2015 será analisada pelo Tribunal de Contas da União quando do exame da correspondente prestação de contas, não se verifica a necessidade da adoção de qualquer providência no momento.

Diante do exposto, voto no sentido de que esta Comissão:

- a) tome conhecimento da documentação encaminhada pela Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste, por meio do Ofício nº 03, de 2015-CN; e
- b) determine o envio dos referidos documentos ao arquivo.

Sala das Sessões, em de de 2015

Deputado Ricardo Barros
Relator